



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/SG/2015

Estabelece normas de cancelamento de Débitos Tributário e não Tributários do Município de Santo Ângelo.

O Prefeito de Santo Ângelo no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.402 de 10 de outubro de 2000;

Considerando o caput do art. 174. do Código Tributário Nacional,

Considerando o inciso III do art. 172 do Código Tributário Nacional;

Considerando o art. 1º e parágrafo único, da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997;

Considerando o Ofício Circular GP nº. 36/2014 do Tribunal de Contas do Estado e da "Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal";

Considerando que ao Ente Municipal deve executar a cobrança Extrajudicial com base no art. 1º da lei 9.492, de 10 de setembro de 1997;

Considerando ainda a necessidade de depurar os Créditos Tributários e não Tributários Líquidos e Certos dos prescritos e lançados indevidamente;

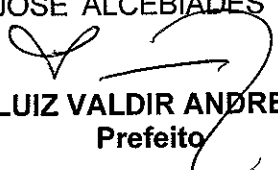
RESOLVE:

I - A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor Tributário deve tomar as seguintes providências:

- a) Efetuar a depuração de toda a Dívida Ativa do Município, cancelando todos os Créditos prescritos e lançados indevidamente;
- b) O processo de depuração pode ser efetuado eletronicamente, desde que fiquem registrados os atos e fatos ocorridos, individualmente por contribuinte.
- c) Notificar os contribuintes do valor de seu débito dando-lhes prazo e informações para regularizar a situação;
- d) Esgotadas as cobranças administrativas determinar o protesto das CDAs – Certidões de Dívida Ativa;
- e) Manter controle sobre os parcelamentos e alertar os contribuintes com parcelas em atraso no pagamento;
- f) Emitir relatório trimestral contemplando a quantidade de notificações, parcelamentos, protestos de CDAs, valores recebidos, outras julgadas de relevância.

CUMPRADO.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de março de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito